



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 472/99.**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, inclusive termos aditivos e ou reti-ratificações que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento do projetos que visem atender a criança, família e a grupos da população com problemática específica.

**Artigo 2.º** - Os projetos a que se refere o artigo anterior, serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Artigo 3.º** - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta do Convênio, as adaptações necessárias, consideradas as especificidade do Município.

**Artigo 4.º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de março de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO